



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0109/2021 DISPENSA Nº. 42/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO 068/2021

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas centrais telefônicas e equipamentos/componentes das centrais de PABX da Prefeitura Municipal de Ibertioga e demais Secretárias e repartições do Município, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA - MG** e a empresa **FUJITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

Por este instrumento particular de contrato, a **FUJITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, estabelecida à Rua da Bahia, 1148 - Conj. 708 a 720 - Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ 64.237.787/0001-92, Inscrição Estadual 062.668.846-0040, doravante denominada "CONTRATADA" e **PREFEITURA DE IBERTIOGA**, sediada à Rua Evaristo Carvalho, 56 Centro - na cidade de Ibertioga MG - CEP 36.225.000 inscrita sob o CNPJ 18.094.839/0001-00, Inscrição Estadual isenta, doravante denominada "CONTRATANTE" têm entre si ajustado este Contrato de Assistência Técnica, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Assistência Técnica a ser prestada pela CONTRATADA, no sistema telefônico discriminado nesta Cláusula, doravante denominado SISTEMA, e que se encontra instalado no seguinte endereço: Rua Evaristo de Carvalho, nº56, Bairro Centro na cidade de IBERTIOGA equipado com a configuração abaixo:

001	CENTRAL PABX NEC IPS 2000 CONFIGURADA INICIALMENTE COM:
030	TRONCOS ANALÓGICOS
056	RAMAIS DIGITAIS

001	CENTRAL PABX NEC IPS 2000 CONFIGURADA INICIALMENTE COM:
030	TRONCOS ANALÓGICOS
056	RAMAIS DIGITAIS

001	CENTRAL PABX NEC IPS 2000 CONFIGURADA INICIALMENTE COM:
030	TRONCOS ANALÓGICOS
056	RAMAIS DIGITAIS

Item	Qtd.	UN.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	12	MÊS	MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM 03 SISTEMAS TELEFÔNICOS E CENTRAIS DE PABX.	R\$ 850,00	R\$10.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Assistência Técnica de que trata a Cláusula Primeira será prestada pela CONTRATADA à CONTRATANTE mediante:

1 - Assistência Técnica Corretiva consiste na eliminação de defeitos no equipamento ou em seus componentes, mediante a realização de visitas e/ou telemanutenção através de acesso remoto via modem por nosso centro de suporte, efetuadas sempre que forem solicitadas pela CONTRATANTE, através da abertura de chamados técnicos e apontamento de falhas, incorreções, defeitos e qualquer outro defeito ou imperfeição de funcionamento do equipamento.

1.1 - A manutenção corretiva com deslocamento técnico e/ou tele manutenção, será efetuada mediante solicitação da CONTRATANTE.

2 - O tempo de atendimento pelos técnicos da CONTRATADA, ou de seus representantes, após a abertura de cada chamado técnico, será de até 24 (vinte e quatro) horas, em casos emergenciais, e em até 48 (quarenta e oito) horas, em casos não emergenciais.

Parágrafo Primeiro:

Entendem-se como casos emergenciais, a hipótese de ocorrer uma das seguintes situações:

- Sistema totalmente parado;
- Mesa operadora sem condições de receber e transferir ligações ou aparelho digital atendedor;
- Mais do que 50% (cinquenta por cento) dos troncos bloqueados;
- Sistema de atendimento automático apresentando problemas.

Parágrafo Segundo:

Entendem-se como casos não emergenciais todas as outras hipóteses não previstas no Parágrafo Primeiro.

Todas as aberturas de chamados técnicos pela CONTRATANTE serão feitos, impreterivelmente, através do Serviço de Atendimento ao Cliente no telefone (31) 2112- 1155 e/ou pelo e-mail atendimento@fujitel.com.br

Parágrafo Terceiro:

As visitas serão efetuadas normalmente em dia útil, e dentro do horário normal de trabalho da CONTRATADA, das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Sua realização fora desse horário implicará em cobrança de taxa de deslocamento e horas técnicas adicionais, de acordo com a tabela de preços vigente, após entendimentos entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE

3.1 – Os serviços serão executados pelo prazo de 12 (doze) meses, vigendo, a partir de **27 de setembro de 2021 até 27 de setembro de 2022**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, a critério da administração, promovido mediante celebração de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 – É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços, ressalvada a hipótese acima.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.1 - A fiscalização da execução deste instrumento ficará a cargo da **CONTRATANTE** por empregado especialmente designado para esse fim, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O presente contrato tem o valor global de R\$10.200,00 (dez mil e duzentos reais) correspondente à R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais conforme proposta apresentada e especificações constantes no Termo de Referência.

5.2 – Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao vencido, após a liberação da nota fiscal pelo setor competente.

5.3 - Os preços são considerados completos e abrangem mão de obra, lucro, tributos de qualquer espécie, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, bem como eventuais despesas de transporte e entrega dos bens, não podendo, em consequência, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido o seu complemento sob qualquer fundamento.

5.4 - Para efetivação do pagamento caberá a **CONTRATADA** emitir Notas Fiscais, em moeda corrente do país, referente aos serviços executados ao **CONTRATANTE**, que deverão ser entregues juntamente com a atualização do certificado de regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.5 - No caso de não haver o pagamento na data prevista no item 5.1, será devida à **CONTRATADA** a atualização monetária financeiramente entre a data prevista de pagamento e sua efetiva realização, de acordo com a variação "pró rata die" do IPCR (FGV) ou de outro índice que venha substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Da **CONTRATANTE**:

- a) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Aplicar, à contratada, penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- d) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

6.2 – Da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital no local a ser indicado na Ordem de Compra pela Requisitante;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Fornecer o objeto licitado, no preço, marca, prazo e forma estipulada na proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estaduais de sítio e outros ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

7.2 - A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar a ocorrência à outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

7.3 - Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à **CONTRATANTE**, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de o rescindir.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no art. 78 da Lei 8.666/93 ou mediante notificação expressa de uma parte à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma lei, de modo a preservar o interesse público.

CLÁUSULA NONA - DAS FONTES DE RECURSOS

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0002.2.0009 - DESENVOLV. ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

10.1.1 - **Multa pela recusa em assinar o instrumento contratual** - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Instrumento Contratual ou em apresentar os documentos exigidos para sua assinatura no prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-se ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do valor de sua proposta independentemente da aplicação de sanções prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2 - **Multa indenizatória** - O inadimplemento que resultar em rescisão contratual, excluídas as hipóteses rescisão amigável, força maior ou caso fortuito, e os de falência ou liquidação judicial da **CONTRATADA**, implicará na aplicação de multa indenizatória equivalente a 2% (dois por cento) do valor remanescente, atualizado pelo IGPM, à época da rescisão, a título de perdas e danos, independente de outras sanções aplicadas.

10.3 - **Multa de mora** - Por atraso na entrega do objeto, ou descumprimento do cronograma físico aprovado pela **CONTRATANTE**, independentemente do direito de rescindir o instrumento contratual, a **CONTRATANTE** cobrará da **CONTRATADA** multa no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso do item ou etapa em atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4 - **Multa por outras infrações contratuais** - Independentemente do direito de rescindir o pactuado quando descumprida pela **CONTRATADA** qualquer de suas cláusulas, poderá a **CONTRATANTE**, à sua inteira opção, continuar a execução do pactuado cobrando da **CONTRATADA** multa de até 2% (dois por cento) do valor contratado devidamente corrigido.

10.5 - As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as infrações cometidas.

10.6 - As multas aplicadas serão pagas pelo **CONTRATADA**, diretamente na tesouraria da **CONTRATANTE**, ou descontadas dos recebimentos não quitados que a tenha direito, ou também, se o saldo não bastar, cobrada mediante ação de execução, acrescidas ao principal os juros de mora, as custas processuais e os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

10.7 - A multa máxima cumulativa a que poderá ser apenada à **CONTRATADA** é de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento que, se atingido, ensejará, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, a rescisão do contrato.

10.8. - **Outras sanções** - Por infrações de cláusulas contratuais e considerando a gravidade da infração cometida, além das multas estabelecidas nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** poderá, cumulativamente ou isoladamente, aplicar à **CONTRATADA** às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

11.2. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

11.3. Nos casos previstos no item anterior deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.4. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

11.4.3. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

11.5. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.5.1. 15% sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inadimplência parcial das cláusulas contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11.5.2. 20% sobre o valor total estimado do Contrato, no caso de inadimplência total ou no caso da adjudicatária injustificadamente desistir de assinar o Contrato ou causar a sua rescisão sem justificativa aceitável pela administração;

11.5.3. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

11.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no contrato.

11.5.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.5.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

11.5.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a Detentora ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A **CONTRATADA**, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à **CONTRATANTE** qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houver sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

12.2 - São resguardados os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no arts. 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77 a 79 do mesmo dispositivo.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir qualquer questão decorrentes da execução deste instrumento.

Ibertyoga, 27 de setembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATANTE

Ricardo Marcelo Pires de Oliveira

RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA - MG

CNPJ: 18.094.839/0001-00

Rodrigo Ferreira Loures

FUJITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 64.237.787/0001-92

TESTEMUNHAS 1: Rodrigo Yuri Costa Rocha
CPF: 729.632.206-34

TESTEMUNHAS 1: [Assinatura]
CPF: 112.095.426-81